



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### PARECER JURÍDICO

#### **PREGÃO PRESENCIAL CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ANULAÇÃO DO CERTAME.**

Processo Licitatório nº **22/2024**

Pregão Eletrônico nº **94/2024**

Assunto: **REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

### **1 DO RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Supermercado Irmão Carboni LTDA acerca de como proceder no referido processo licitatório, devido ao entendimento que não poderia homologar a licitação, pois alguns itens estavam em desacordo com o previsto em edital

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

### **2 DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.**

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto-executável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

**A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).**

**A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)**

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

### **3 DO CASO CONCRETO.**

Trata-se de Processo Licitatório nº. **94/2024**, Pregão Presencial nº **22/2024**, cujo objeto é a formação de ata de registro de preços para aquisição de cestas básicas para serem entregues aos servidores públicos municipais conforme Lei Municipal 2.839/2022

No dia do pregão, 29 de maio de 2024, quando da verificação dos itens, a empresa Supermercado Irmãos Carboni LTDA, manifestou interesse de interpor recurso, pois algumas amostras estavam em desacordo com o previsto em desacordo com o previsto em edital, no que tange sua gramatura.

Assiste razão ao recorrente.



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme o Inciso III do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

### **Súmula 473 do STF**

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

### **Súmula 346 do STF**

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

In *casu*, alguns produtos apresentados tanto pela empresa vencedora Supermercado Freese Ltda e Supermercado Irmãos Carboni, estavam em desacordo com o prescrito em edital, no que se refere ao peso, conforme ata de reunião de julgamento de propostas nº 64/2024 e 65/2024.

Tratando-se ainda de fato pertinente e suficiente para justificar a anulação da licitação pela administração, com fundamento no interesse público primário, consubstanciado na preservação do orçamento público.

Importante ressaltar que essa assessoria jurídica, realizou consulta junta ao Tribunal de Contas de Estado para verificação de como proceder neste caso e foi informado pela auditora Carine dos Santos, no dia 14 de julho de 2024, que o correto seria a anulação da presente licitação.



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Portanto, atendidos os requisitos do artigo supracitado.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

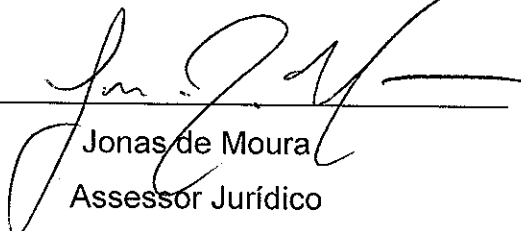
O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

### 4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela ANULAÇÃO, por razões de interesse público e por fato superveniente comprovado nos autos do Processo Licitatório 94/2024, Pregão Presencial 22/2024.

É o Parecer.

Tenente Portela/RS, 17 de junho de 2024.

  
Jonas de Moura  
Assessor Jurídico



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### DESPACHO

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da revogação do Processo Licitatório 94/2024, Pregão Presencial 22/2024, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhe-se esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providências legais para anulação do processo licitatório, sendo encaminhada nova licitação.

Encaminhe-se cópia do parecer para as empresas participantes, para que se manifesta no prazo de 05 (cinco) dias caso achem necessário.

Tenente Portela/RS, 17 de junho de 2024.

**ROSEMAR ANTÔNIO SALA**

**PREFEITO MUNICIPAL**